



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 138/25

INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2952/2025
Data: 14/10/2025 - Horário: 16:14
Legislativo - PLO 138/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, em caráter suplementar, às Associações de Pais e Mestres – APMs, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da rede pública municipal, através da criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal, para fins de manutenção, conservação, reparos, melhoria da infraestrutura física, custeios contábeis, aquisição de materiais, equipamentos e recursos pedagógicos que visem à melhoria da proposta pedagógica escolar.

§ 1º. A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base, no mínimo, o número de alunos matriculados no ano letivo imediatamente anterior ao da concessão.

§ 2º. A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida por meio de transferência direta, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica da Unidade Executora (Uex) – Associação de Pais e Mestres – APM, representativa da comunidade escolar.

ART. 2º. A receita do PDDE Municipal será composta pelas dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo destinado à Secretaria da Educação, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas as regras de destinação.

ART. 3º. As liberações de repasses de recursos públicos serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

ART. 4º. Os recursos do PDDE Municipal que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

ART. 5º. Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE Municipal deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 6º. Os repasses dos recursos do programa de que trata esta lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I. omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II. rejeição da prestação de contas;

III. utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV. inadimplência;

V. irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

Parágrafo Único. O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

ART. 7º. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE Municipal serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria da Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º. A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras e, conforme o caso, da Secretaria da Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º. Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º. O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

ART. 8º. A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

judiciais cabíveis, competindo à Secretaria da Educação a iniciativa dessas medidas.

ART. 9º. Os decretos que regulamentarem esta lei deverão estabelecer requisitos para adesão ao Programa, critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores que poderão ser repassados anualmente, condições para a efetivação dos gastos, datas-limite para o repasse de recursos, procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas, regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas, as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

ART. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n.º 7.200, de 14 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 10 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é oriundo de norma similar – Lei Estadual n.º 17.149, de 13 de setembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista.

O objetivo de adotar na rede municipal de ensino de Birigüi o mesmo programa que tem beneficiado há muitos anos as escolas estaduais é garantir melhorias importantes em suas condições físicas e pedagógicas, trazendo maior bem-estar aos professores, alunos e demais sujeitos da comunidade escolar.

O princípio da descentralização e a relevância do fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das escolas públicas municipais é outro aspecto que merece destaque, somado ao fato de que, atualmente, a atual Lei n.º 7.200, de 14 de dezembro de 2022, de minha autoria, apesar dos avanços, necessita ser substituída por norma mais aprimorada, tal como se propõe com este projeto de lei.

Por fim, a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Municipal, baseado em modelo da rede estadual de ensino, trará maior uniformidade, segurança técnica e maior amparo na longa e bem sucedida experiência das escolas públicas estaduais.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 10 de outubro de 2025.



PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR.